PROJETO DE LEI Nº 0 146 / 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA AOS EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL SEPÚLVIDA, Vereador na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de São Pedro, diretrizes gerais para a prevenção, preparação, adaptação e resiliência aos eventos climáticos extremos, destinadas a orientar a atuação municipal na proteção da população, do meio ambiente, da infraestrutura urbana e rural e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se eventos climáticos extremos os fenômenos meteorológicos ou climáticos capazes de produzir impactos relevantes sobre a população, o meio ambiente, os serviços públicos, as atividades econômicas e a infraestrutura municipal, incluindo, entre outros, estiagens, ondas de calor, baixa umidade do ar, queimadas, chuvas intensas, tempestades, vendavais, enchentes e enxurradas.

Art. 2º - Constituem diretrizes municipais para a prevenção, preparação, adaptação e resiliência aos eventos climáticos extremos:

I – o incentivo à prevenção e à redução dos riscos de desastres decorrentes de eventos climáticos extremos;
II – o estímulo à conscientização da população sobre medidas preventivas, comportamentos seguros e formas de proteção diante de situações de risco;
III – o incentivo à educação ambiental e à difusão de práticas compatíveis com o desenvolvimento sustentável;
IV – o estímulo à divulgação de informações, alertas e orientações preventivas à população, observadas as competências dos órgãos responsáveis;
V – o incentivo à preservação dos recursos naturais, da arborização urbana, dos corpos hídricos e das áreas ambientalmente protegidas;
VI – o estímulo à adoção de medidas voltadas à adaptação e ao fortalecimento da capacidade de resiliência do Município diante das mudanças climáticas;
VII – o estímulo à cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil, organizações comunitárias e iniciativa privada;
VIII – o incentivo à adoção de medidas destinadas à proteção das pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade social, territorial ou ambiental;
IX – o estímulo ao planejamento preventivo destinado à redução dos impactos sociais, ambientais, econômicos e estruturais decorrentes de eventos climáticos extremos;
X – a valorização da produção, sistematização e divulgação de informações técnicas relacionadas aos riscos climáticos e ambientais existentes no território municipal;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 146/2026 - PROTOCOLO: 1102/2026 - 30/07/2026 - 10:26 - XDPC-BS28-BB92-YUF1
PROTOCOLO 1102/2026 - 30/07/2026 10:26

XI – o estímulo à integração entre as políticas municipais de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, educação, desenvolvimento urbano, mobilidade, saneamento, agricultura, turismo e assistência social;

XII – a observância dos princípios da prevenção, da precaução, da proteção da vida, da sustentabilidade, da participação social e da redução das vulnerabilidades.

Art. 3º - As diretrizes previstas nesta Lei serão observadas de forma articulada com:

I – a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
II – a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
III – as diretrizes nacionais para elaboração de planos de adaptação à mudança do clima;
IV – a legislação federal e estadual de proteção ambiental e de redução dos riscos de desastres;
V – o Plano Diretor e os demais instrumentos municipais de planejamento urbano, ambiental e territorial;
VI – os planos, programas e instrumentos municipais de proteção e defesa civil, meio ambiente, arborização urbana, educação ambiental, saneamento e desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - A aplicação desta Lei observará as competências constitucionais e legais dos Poderes Municipais, preservadas a autonomia administrativa e a atribuição do Poder Executivo para definir os meios, procedimentos, prioridades, cronogramas e instrumentos de execução das políticas públicas.

Art. 5º - A adoção de medidas administrativas específicas com fundamento nesta Lei observará:

I – o planejamento administrativo do Município;
II – a legislação orçamentária e financeira aplicável;
III – a disponibilidade de recursos orçamentários, financeiros, técnicos e operacionais;
IV – as obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal de proteção e defesa civil, proteção ambiental e adaptação às mudanças climáticas.

Parágrafo único. Esta Lei não cria órgãos, cargos, funções, empregos públicos, atribuições administrativas específicas, despesas obrigatórias, fundos, benefícios financeiros ou programas de execução compulsória.

Art. 6º - A participação de instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações comunitárias e pessoas jurídicas de direito privado nas ações relacionadas às diretrizes desta Lei terá caráter facultativo e observará a legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 30 de julho de 2026.

DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR – DC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 146/2026 - PROTOCOLO: 1102/2026 - 30/07/2026 - 10:26 - XDPC-BS28-BB92-YUF1
PROTOCOLO 1102/2026 - 30/07/2026 10:26

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que estabelece diretrizes municipais para a prevenção, preparação, adaptação e resiliência aos eventos climáticos extremos no Município de São Pedro.

As mudanças climáticas e a intensificação de fenômenos meteorológicos severos têm exigido dos Municípios maior atenção ao planejamento preventivo, à redução dos riscos de desastres, à proteção ambiental e à divulgação de informações destinadas à segurança da população.

O Município de São Pedro, embora possua relevantes atributos ambientais, turísticos e paisagísticos, também está sujeito aos efeitos de estiagens prolongadas, ondas de calor, baixa umidade do ar, queimadas, chuvas intensas, tempestades, vendavais, enchentes, enxurradas e outros fenômenos capazes de afetar a população, o meio ambiente, a infraestrutura urbana e rural, os serviços públicos, o turismo e as atividades econômicas.

Os recentes eventos climáticos registrados em municípios do interior do Estado de São Paulo demonstram a importância de fortalecer a cultura de prevenção, preparação e resiliência, mediante integração entre planejamento público, educação ambiental, proteção das populações vulneráveis e participação da sociedade.

A presente proposição encontra fundamento nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e na legislação nacional relacionada à adaptação às mudanças climáticas.

O projeto limita-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de interesse local. Não cria órgãos públicos, cargos, funções, atribuições administrativas específicas, fundos, despesas obrigatórias ou programas de execução compulsória.

Também preserva expressamente a autonomia administrativa do Poder Executivo para definir os meios, procedimentos, prioridades, cronogramas e instrumentos necessários à execução das políticas públicas, respeitando-se o princípio da separação dos Poderes.

As diretrizes propostas buscam incentivar a prevenção, a educação ambiental, a divulgação de informações, a preservação dos recursos naturais, a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade e a integração entre as políticas municipais relacionadas à defesa civil, meio ambiente, saúde, educação, desenvolvimento urbano, agricultura, saneamento, turismo e assistência social.

A prevenção constitui instrumento essencial para a proteção da vida, a redução de danos materiais, a preservação do patrimônio público e privado e a mitigação dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes dos eventos climáticos extremos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 146/2026 - PROTOCOLO: 1102/2026 - 30/07/2026 - 10:26 - XDPC-BS28-BB92-YUF1
PROTOCOLO 1102/2026 - 30/07/2026 10:26

Diante da relevância da matéria e de seu caráter preventivo e orientativo, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Pedro, 30 de julho de 2026.

DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR – DC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 146/2026 - PROTOCOLO: 1102/2026 - 30/07/2026 - 10:26 - XDPC-BS28-BB92-YUF1
PROTOCOLO 1102/2026 - 30/07/2026 10:26

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Pedro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://saopedro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XDPCBS28BB92YUF1, ou vá até o site https://saopedro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XDPC-BS28-BB92-YUF1

Daniel José Sepulvida
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 146/2026 - PROTOCOLO: 1102/2026 - 30/07/2026 - 10:26 - XDPC-BS28-BB92-YUF1

Câmara Municipal de São Pedro, 30 de julho de 2026